

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 239 de 24 de Abril de 2024
DATA: 24/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo de comunicação onde são publicados emendas constitucionais, leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos normativos de interesse geral, atos de interesse dos servidores da administração pública, assim como contratos, editais e avisos.

Diário Oficial (DO) é uma publicação na qual são publicadas todas as demais atividades de uma divisão administrativa brasileira. São publicados Diários Oficiais da Presidência da República, de cada governo estadual, de cada município e dos órgãos do Poder Judiciário, além dos Diários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Os três Poderes Federais e algumas localidades os disponibilizam, de forma integral, na Internet.

No município de Moreilândia, o Diário Oficial é regulamentado pela Lei Municipal nº. 576/2021 de 31 de março de 2021.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8738911156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua José Miranda Soares, 901

Centro, CEP: 56150-000

Moreilândia - PE

RESPONSÁVEL

Município de Moreilândia



CPF: ***612270**

Data: 24/04/2024

IP com nº: 192.168.20.80

www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=270



SUMÁRIO

DECRETO

☒ DECRETO: 018/2024 - EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 596/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
DECRETO: 018/2024****DECRETO N. 018/2024**

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº. 596/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de atender ao solicitado no Ofício nº. 233/2023 – DOV, pertinente ao Processo SEI nº. 0031100036.003667/2023-11 da lavra do DETRAN – PE;

Considerando que o Art. 8º da Lei Municipal nº. 596/2022 permite que a regulamentação e/ou correções da referida lei seja procedida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o Processo supra citado recomenda que seja feita a devida complementação a Lei em comento, assim:

DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder através do presente Decreto regulamenta a Lei nº. 596/2022, complementando -a amparado pelo art. 4º da Lei Municipal em comento, conforme Incisos abaixo:

I – No que se refere ao Número máximo de Permissões, este Município terá como número máximo 50 (cinquenta), veículos, sendo 10 (dez) veículos da Frota Própria e 40 (quarenta) com a contratação de veículos através de empresa e/ou de particulares.

II – O Transporte escolar será atendido na quantidade acima constante, no entanto poderá haver a necessidade do aumento de rotas ou de haver alteração através de substituição de veículos de uma determinada frota, dado o defeito ou a impossibilidade de no momento não ser possível o atendimento ao alunado.

III – Dentre os veículos do transporte escolar teremos:

a – ônibus com capacidade até 60 (sessenta) passageiros;

b – micro ônibus com capacidade até 28 (vinte e oito) passageiros;

c – camionetes com capacidade até 09 (nove) passageiros,

d – automóveis com capacidade até 05 (cinco) passageiros;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2024.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito



EQUIPE DE GOVERNO

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

Beatriz Ferreira Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SAD

Pedro Eronildo Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Pedro Junho dos Anjos

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECULT

Edina Regina Lopes de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Bruna Geovanna Sampaio Bento

Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Cicera Erbenha Sampaio Teixeira

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Francisca Cyntia Lopes da Cunha

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Aparicio Teixeira Sampaio

Secretaria Municipal de Transportes - SETRANS

